



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 00089/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E EMPRESA
CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO - EPP, NA FORMA
ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO – EPP**, cadastrada no CNPJ de nº 14.313.179/0001-41, com endereço na Av. Rio Branco, 563, Centro, na Cidade de Patos, Estado da Paraíba, vencedora do certame Dispensa de Licitação nº 00006/2020, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Dispensa de Licitação nº 00006/2020, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, a Dispensa de Licitação nº 00006/2020 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços para levantamento topográfico de pavimentação e adequação de estradas vicinais no município de Aguiar-PB, atendendo a proposta de nº 015133/2020, tendo como concedente o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e como proponente a Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, atendendo solicitação da Subsecretaria de Infraestrutura.



CNPJ nº 14.313.179/0001-41
Claudineia Leitão Martins Satiro - EPP
Av. Rio Branco, 563



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação de serviços

A prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, pelos serviços do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas os serviços especificações nos anexos e sua proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, durante o prazo contratual, o valor dos serviços realizado de acordo com a realização dos mesmos. Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 00006/2020.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Segundo – Os preços proposto serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – Dos prazos e Local dos Serviços

Os serviços serão realizados pela CONTRATADA na sede do município, em local indicado pela Subsecretaria de Infraestrutura, na zona rural. O prazo para execução dos será de até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado de acordo com a prestação dos serviços, até o trigésimo dia do mês subsequente.

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.



C.N.P.J. 14.315.179/0001-41
Claudineia Leão Martins Siqueira-ME
Av. Rio Branco, 563



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude;
- d) De forma amigável, bilateral ou unilateral.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os serviços objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, oriundos de sua por conta de recursos destinados na Lei Orçamentaria do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2020, com os seguintes recursos:

02.060 Secretaria de Infraestrutura – 15.122.2013.2015 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura - 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentaria vigente.

[Handwritten signature]
CNPJ: 14.313.179/0001-41
Claudência Leão Martins Sávio-ME
Av. Rio Branco, 563



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 08 de Outubro de 2020

LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO – EPP
CONTRATADA

C.N.P.J. 14.313.179/0001-41

Claudineia Leitão Martins Satiro-ME

Av. Rio Branco, 563

TESTEMUNHAS:

.....
.....

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico